

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E A CONTABILIDADE

Juliano Malheiros Santos¹
Regys Rodrigues da Mota²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo vir a aclarar melhor as dúvidas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, levando em conta as suas particularidades. Tendo como tema proposto o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Contabilidade, tendo como base a uma ideia de problema proposto para dirimir as indagações pertinentes que venha a ser mencionadas no decorrer do tempo, diante de diversas indagações e ideias surgiu o problema “Uma análise da competência do ISSQN. Como minimizar os efeitos da guerra fiscal entre municípios?” que trabalhamos para encontrar uma resposta mais convincente para o contribuinte que vivem em atritos com as prefeituras. Esta análise do tema proposto tem como objetivo principal esclarecer e dar um direcionamento melhor e mais convincente do real destino do imposto em questão que é o ISSQN, demonstrar as fases, princípios legais para que venha sustentar as decisões tomadas no decorrer do intervalo entre o fato gerado e o pagamento do imposto. Mostrar o conceito, fato gerador, alíquotas e detalhes que a lei resguarda. Partes relevantes que influenciara na explicação do problema proposto deste artigo em questão. Por fim ter uma melhor conclusão sobre o ISSQN, e suas particularidades, diminuindo as dúvidas e incertezas que todo contribuinte venha a se indagar, sempre levando em conta o que a lei nos reserva, tendo em vista que ela e lei maior o todo contribuinte deve respeitar, mas isso não nos tira o direito de questionar nas melhorias que algumas mudanças para melhor possa vir a dar um melhor direcionamento do imposto em questão.

Palavras-chaves: Imposto; guerra fiscal; municípios; fato gerador.

TAX ON SERVICES OF ANY KIND AND ACCOUNTING

ABSTRACT

This article aims to clarify better the doubts of the Tax on Service of any Nature - ISSQN, taking into account its peculiarities. Having as its theme the ISSQN - Tax on Services of Any Nature and Accounting, based on a problem idea proposed to solve the pertinent questions that may be mentioned over time, faced with several questions and ideas, the problem arose "An analysis of the competence of ISSQN. How do we minimize the effects of the fiscal war between municipalities? "We work to find a more convincing response to the taxpayer who live in clashes with prefectures. This analysis of the proposed theme has as main objective to clarify and give a better and more convincing direction of the real destination of the tax in question that is the ISSQN, to demonstrate the phases, legal principles to support the decisions taken in the interval between the fact generated and the payment of the tax. Show the concept, generating fact, aliquots and details that the law safeguards. Relevant parts that would influence the explanation of the proposed problem of this article in question. Finally, to have a better conclusion about the ISSQN, and its particularities, reducing the doubts and uncertainties that every taxpayer will come to inquire, always taking into account what the law reserves for us, considering that it is a major law the whole taxpayer must respect, but this does not deprive us of the right to question in the improvements that some changes for the better may give a better direction of the tax in question.

Keywords: Tax; fiscal war; counties; generating fact.

¹ Acadêmico do curso de Planejamento Tributário, Auditoria e Controladoria - Faculdade Araguaia. E-mail: julianomalheiros86@gmail.com

² Professor, Orientador - Mestre Regys Rodrigues da Mota do curso de Planejamento Tributário, Auditoria e Controladoria - Faculdade Araguaia. E-mail: regys.rodrigues@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo analisar a tributação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que é cobrado através dos serviços prestados pelas empresas. A importância dessa pesquisa justifica-se em razão das possíveis divergências interpretativas sobre o tema gerando a origem da chamada guerra fiscal uma vez que a lei complementar 116 de 2003 fala a respeito das dúvidas para com o contribuinte, especialmente em determinados casos em que ocorre divergências a respeito do local para onde o tributo será direcionado.

Dessa forma as perguntas de pesquisa consistem em: Como minimizar os efeitos da guerra fiscal entre municípios? E quais são os critérios para a determinação do recolhimento do ISSQN?

O objetivo deste trabalho foi analisar os critérios e circunstâncias que geram as grandes divergências sobre o ISSQN, bem como discorrer sobre de quem é o direito deste imposto que tanto se discute entre os municípios de todo o Brasil.

Deve-se ter uma correta definição dos critérios conceituais e legais a respeito do ISSQN para que não existam dúvidas nas operações deste imposto, gerando assim segurança e confiança nas operações entre os municípios. O certo é que cada dia mais os municípios necessitam de recursos para suprirem suas necessidades e deve se ter padrões específicos para esta operação. Neste cenário o presente artigo justifica-se por apresentar informações para a se obter mais conhecimento a cerca deste assunto.

MATERIAL E MÉTODOS

Quanto ao método, trata-se de uma pesquisa bibliográfica onde se busca informações em autores que conhecem sobre o assunto. O tema foi proposto, pois existem grandes dúvidas a respeito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Contabilidade, diante disso este se tornou relevante perante os demais pesquisados.

Entende-se por pesquisa bibliográfica o ato de fichar, relacionar, referenciar, ler, arquivar, fazer resumo com assuntos relacionados com a pesquisa em questão. Esse tipo de pesquisa tem por finalidade investigar as diferentes contribuições científicas sobre determinado tema, de forma que o pesquisador possa utilizá-la para confirmar, confrontar ou enriquecer suas proposições (RODRIGUES, 2015, p. 38).

Portanto é o meio pelo qual se buscou o caminho a ser tomado do início ao fim da pesquisa, sempre buscando apresentar de forma clara e simples o objetivo da pesquisa.

A pesquisa exploratória cria critérios, métodos e técnicas para a elaboração de uma pesquisa e visa oferecer informações sobre o objeto desta e orientar a formulação de hipóteses. Nas atividades exploratórias podemos encontrar importantes achados científicos e muitas originadas pelo acaso.

A pesquisa exploratória visa à descoberta, o achado, a elucidação de fenômenos ou a explicação daqueles que não eram aceitos apesar de evidentes. A exploração representa, atualmente, um importante diferencial competitivo em termos de concorrência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Pacioli a ciência que tem por objetivo o estudo das variações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio (conjunto de bens, direitos e obrigações) das entidades (qualquer pessoa física ou jurídica que possui um patrimônio). Através dela é fornecido o máximo de informações úteis para as tomadas de decisões, tanto dentro quanto fora da empresa, estudando, registrando e controlando o patrimônio (SÁ, 2004). Em resumo, a resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC esclarece que existe um conjunto de técnicas para controlar o patrimônio das organizações mediante a aplicação do seu grupo de princípios, técnicas, normas e procedimentos próprios, medindo, interpretando e informando os fatos contábeis aos donos das empresas. O CFC no uso das suas atribuições informa na resolução de Nº 1330/01 em seu art. 1º a obrigatoriedade de se fazer a escrituração contábil, juntamente com a lei 10.406/02 do novo Código Civil que menciona que é obrigada as sociedades empresariais a fazer as escriturações necessárias para demonstrar nas movimentações os resultados existentes no patrimônio de uma entidade, daí então é possível de serem registradas pela Contabilidade, que resume os fatos em forma de relatórios e entrega-os aos interessados em saber como está indo a situação da empresa.

Através destes relatórios são analisados os resultados alcançados e a partir daí são tomadas decisões em relação aos acontecimentos futuros. Sendo assim, a Contabilidade é a responsável pela escrituração (registro em livros próprios) e apuração destes resultados e é só através deles que há condições para se apurar o lucro ou prejuízo em determinado período.

A contabilidade é o ramo das ciências contábeis em que se ocupa das necessidades de informações dos gestores, genericamente, dos usuários internos das organizações, a contabilidade gerencial subsidia com informações o processo de gestão das empresas, contribuindo para o controle gerencial, atingindo os objetivos estabelecidos (FABRETTI, 2008, p. 198).

A essência do ser humano é viver em comunidade, com seus pares, tendo liberdade para escolher e conduzir-se das mais variadas maneiras. A convivência em grupo e a liberdade fazem surgir conflitos de interesses que precisam ser direcionados e regulados. Assim, a forma racional encontrada pelos homens para solucioná-los foi estabelecer normas de conduta, surgindo assim o Direito. E para dar eficácia às normas de conduta, o homem concedeu o poder do uso legítimo da força a uma organização que se denominou Estado. Daí surge o Estado, e para este se manter e realizar as suas finalidades precisa de recursos. Os recursos podem ser providos de diversas maneiras, mas a mais viável decorre da soberania, imposição compulsória. Desta forma, o tributo é essencial para a sobrevivência do estado, para cumprir com as suas obrigações perante toda sociedade.

Tributos

Para Fabretti (2008), o tributo é uma forma de poder garantir à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, receita pecuniária, receita esta que é transferida em formas de benefícios a população. Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN, 1996) afirma que o tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos são separados categorias sendo diversos tipos de tributos: impostos, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, contribuições, taxas e empréstimos.

Segundo o art 5º da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996:

Impostos: incidem, por exemplo, sobre a propriedade de imóvel urbano (IPTU), a disponibilidade de renda (Imposto sobre a Renda), a propriedade de veículo automotor (IPVA), entre outros. b) Taxas: as taxas decorrem de atividades estatais, tais como os serviços públicos ou do exercício do poder de polícia. Exemplos: custas judiciais e a taxa de licenciamento de veículos. c) Contribuições de Melhoria: as contribuições de melhoria se originam da realização de obra pública que implique valorização de imóvel do contribuinte. Por exemplo: benfeitorias no entorno do imóvel residencial. d) Empréstimos compulsórios: têm por finalidade buscar receitas para o Estado a fim de promover o financiamento de despesas extraordinárias ou urgentes, quando o interesse nacional. (BRASIL, 1996, p. 1)

Porém os municípios têm o ISSQN recolhido na forma do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza, que é recolhido através dos serviços prestados pelas empresas e autônomos (BRASIL, lei nº 5172 de 25 de outubro de 1996).

Conforme informado sobre os tributos e sua alta carga de tributação segue alguns dos tributos mais conhecidos da sociedade e das empresas.

Alguns dos tributos que a sociedade paga todos os dias no Brasil são:

Quadro 1 – Tributos no âmbito Federal.

TRIBUTOS FEDERAIS

- 1 - Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
- 2 - Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
- 3 - Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae)
- 4 - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC)
- 5 - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT)
- 6 - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI)
- 7 - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR)
- 8 - Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI)
- 9 - Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC)
- 10 - Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST)
- 11 - Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
- 12 - Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS)
- 13 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- 14 - Contribuições aos Órgãos de Fiscalização profissional (OAB, CRECI, CRC, etc)
- 15 - Contribuições de Melhoria
- 16 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST
- 17 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- 18 - Imposto de Renda (IR pessoa física e jurídica) - Federal
- 19 - Imposto sobre a Exportação (IE) - Federal
- 20 - Imposto sobre a Importação (II) - Federal
- 21 - Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR) - Federal
- 22 - Imposto sobre operações de Crédito (IOF) - Federal
- 23 - IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados - Federal
- 24 - Contribuição Previdenciária - INSS
- 25 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL
- 26 - Programa de Integração Social (PIS)
- 27 - Taxa Ambiental

Fonte: Educação, 2015

No quadro 1 observa-se a grande quantidade de tributos que a sociedade brasileira paga, tendo em vista a contrapartida que não chega em tempo hábil para atender as necessidades da população.

Quadro 2 – Tributos no âmbito Estadual

TRIBUTOS ESTADUAIS
1 - ICMS (Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços) - Estadual
2 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) - Estadual
3 - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) – Estadual
4 - Contribuições de Melhoria
5 - Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)

Fonte: Educação, 2015

Da mesma forma no âmbito estadual e municipal os impostos são altos, levando assim o cidadão a trabalhar cada vez mais para conseguir cobrir as necessidades do dia a dia.

Quadro 3 – Tributos no âmbito Municipal

TRIBUTOS MUNICIPAIS
1 - Contribuições de Melhoria
2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - Municipal
3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - Municipal
4 - Imposto sobre Transmissão Bens Intervivos (ITBI)
5 - Taxa de Combate a Incêndios
6 - Taxa de Conservação e Limpeza Pública
7 - Taxa de Iluminação Pública
8 - Taxa de Licenciamento e Alvará Municipal

Fonte: Educação, 2015

Aspectos básicos da carga tributária no Brasil

O Estado arrecada tributos para suprir os gastos da máquina pública, gastos esses que estão diretamente ligados ao desenvolvimento social e econômico dos indivíduos, porém o excesso de tributação faz com que o crescimento do país fique afetado, impedindo a expansão da economia. Segundo o Instituto Brasileira de Pesquisas Tributárias (IBPT, 2017) o Brasil hoje tem uma das maiores cargas tributárias do mundo chegando a 35% de toda riqueza que o país produz durante o ano, o Produto Interno Bruto (PIB), o contribuinte brasileiro convive com isso todos os dias, o Estado deveria de forma correta retribuir parte destes tributos pagos, em programas que atenderiam a população, como áreas de interesse social, saúde, educação,

transporte, segurança. Tudo isso, se origina de uma legislação fiscal complexa e cheia de novas atualizações a cada dia.

Diante disso as pessoas de classe média ou classe mais baixa se tornam os mais afetados, pois, com a desvalorização da moeda corrente, fica cada vez mais difícil adquirir bens ou serviços, tendo em vista a alta carga tributária. O poder de compra da sociedade com os altos índices de impostos ficam reduzidos, e com isso os micro e pequenos empresários tendem a sonegar cada dia mais impostos, procurando de alguma forma diminuir seus gastos, porém com essa atitude tomada por eles a receita de tributos para o estado fica comprometida.

Figura 1 – Evolução da carga tributária



Fonte: G1, 2011.

ISSQN - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza

O ISSQN é um tributo de competência dos municípios e Distrito Federal e incide sobre a prestação de serviços. Começou a valer a partir de 01 de agosto de 2003, pela Lei complementar 116/2003. Basicamente o fato gerador dele é a relação de serviços contida na Lei n.º 11.438/1997. Este imposto foi sancionado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003 de acordo com seu primeiro artigo, que o define como sendo “de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador (BRASIL, lei complementar nº 116 de 31 de julho de 2003). (BRASIL, 2003).

O ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços que é prestada pelo prestador seja ele prestador somente de serviços ou comércio de materiais e serviços, sendo que os materiais não terão incidência de ISSQN e sim de ICMS que um imposto de competência estadual. A incidência do imposto se dá a partir da prestação do serviço seja ele no próprio município ou em outro, existindo a prestação do serviço contratado.

O Art. 3º da Lei Complementar Nº 116, De 31 De Julho De 2003 fala que o serviço definitivamente e prestador no local de onde está sendo feito o serviço com exceções previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local da prestação dos serviços, conforme o art. 3º da lei complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 (BRASIL, 2003).

A base de cálculo do ISS é definida pela Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 no art. 7º como sendo o preço do serviço à base de cálculo para a cobrança do imposto é a grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a pagar. Fato muito importante, pois algumas empresas apresentavam notas fiscais contendo material e serviço, não identificando o valor dos materiais e dos serviços, isso acarretava grandes constrangimentos para a identificação dos valores corretos, de acordo com art. 3º da lei complementar nº 116 de 31 de julho de 2003. (BRASIL, lei complementar nº 116 de 31 de julho de 2003).

Alíquota

Alíquota é o percentual definido em lei que se aplica sobre a Base de Cálculo para definir o valor do imposto a pagar. A alíquota do ISSQN é definida por cada Município, variando de acordo com o serviço prestado, não podendo ser inferior a 2%, nem superior a 5%, art. 3º da lei complementar nº 116 de 31 de julho de 2003. (BRASIL, lei complementar nº 116 de 31 de julho de 2003).

O valor da alíquota é muito importante, pois dependendo do meio de tributação em que a empresa estiver terá benefícios com algumas alíquotas, a exemplo disso são as empresas do Simples Nacional que de acordo com seu faturamento nos últimos 12 meses o valor da alíquota pode mudar para mais ou para menos, sendo o mínimo de 2% e o máximo de 5% (BRASIL, artigo 8º, II, LC nº 116/03).

Quanto ao local em que deve ser recolhido o ISS, a discussão vem de muito tempo, havendo diversas leis municipais que dizem que o imposto é de um município e outra totalmente contrário.

Territorialidade

De acordo com art. 3 da Lei complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 (BRASIL, 2003), considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. Diante do exposto existe uma guerra fiscal, entre municípios a fim de obterem o crédito do ISS em seus municípios, com isso muito tem se falado a respeito de quem é de direito o ISSQN. Não são poucos os municípios brasileiros que, na busca de aumentar a receita própria, passaram a atrair empresas praticando alíquotas muito reduzidas, patrocinando um verdadeiro leilão. Diante da possibilidade de aliviar a carga tributária, muitos prestadores de serviço transferiram suas empresas para outros municípios em busca de reduzir esta carga tributária. No caso da guerra fiscal entre municípios o campo de batalha se encontra no ISSQN.

Conforme Martins (2011) atualmente os municípios se enquadra em três tipos de situações e busca para o município a arrecadação do ISSQN. Primeiramente nos municípios onde ocorre de fato a prestação dos serviços; após já em segunda vez, os municípios onde os serviços realizados são disponibilizados ao tomador dos mesmos; com isso a guerra fiscal fez nascer mais um que reivindica a receita do ISSQN por abrigarem em seu território as sedes das empresas prestadoras dos serviços, ainda que nele não estejam localizados de fato, nem o estabelecimento produtor nem o estabelecimento consumidor.

Conceitualmente, há justificativas para que tanto os municípios produtores, como os municípios consumidores busquem arrecadar ISSQN. Um disponibiliza infraestrutura e meios para produção dos serviços; outro, paga por eles.

Esta luta que se instalou chamada de guerra fiscal de ISSQN, antes ela já se havia demonstrado sua realidade em questão, afim da interpretação do termo “*estabelecimento prestador*”, que significa a identificação de praticamente um escritório, sede, matriz ou escritório da empresa que presta os serviços.

Diante disso, alguns municípios oferecem alíquotas reduzidas, ou redução de base de cálculo para as empresas que se “instalassem” em seus respectivos territórios, e assim passariam a recolher o ISSQN mesmo que o “estabelecimento prestador” estivesse em outros municípios onde os serviços eram efetivamente disponibilizados.

Contudo a realidade que aparente é algo que fica escorada em uma interpretação errada da lei, são pequenas empresas que se instala apenas ficticiamente em outros municípios, mantendo nessas localidades apenas uma sede de fachada, uma caixa postal, ou um endereço formal, mas não possuindo no local qualquer de estabelecimento prestador de serviços. Empresas cujos endereços de suas sedes localizavam-se em prédio da própria prefeitura, em hotéis de empresas, tudo isso para pagarem menos impostos e outras e que só existem no papel.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo surge como uma forma sucinta de evidenciar as divergências que existem a respeito do ISSQN e suas particularidades, mencionado as diferenças e dúvidas que existam no momento que se aproveita o crédito deste tributo. O ISSQN é um imposto municipal que tem incidência sobre serviços prestados. Tem como base as alíquotas de 2% a 5%, e conforme a Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 diz no seu art. 3º diz que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, sendo assim o imposto deve ser direcionado para o município onde os serviços foram prestados, esta informação da lei traz muitas dúvidas, uma vez que o termo “estabelecimento prestador” tem muitas indagações.

Os contribuintes e prefeituras travam uma luta para a obtenção da receita deste imposto, e a grande dúvida é local para onde vai o imposto. Diante do estudo apresentado sobre a disputa incessante do imposto ISSQN, concluímos que há muito a ser estudado e muitas considerações legais por parte das autoridades a serem questionadas, tendo em vista as diversas dúvidas que persistem a respeito do termo “estabelecimento prestador” da lei 116/2003. Uma vez que a lei deixa brechas ou podemos dizer dúvidas, o cidadão procurar a melhor forma de se aproveitar da mesma em benefício próprio, a fim de se apoderar de impostos ou incentivos que não diz respeito à empresa.

Este artigo veio aclarar mais as dúvidas que existam sobre o assunto em questão. Podemos dizer ainda que, contudo, temos muito a buscar e dúvidas e serem esclarecidas, pois a cada dia que se passa temos novas regras a serem cumpridas tanto no âmbito nacional quanto no municipal.

Tendo em vista as diversas indagações e esclarecimentos, pode-se ter com concepção do tema proposto que as dúvidas sempre existiram uma vez que são várias as linhas de raciocínios abordados a respeito do ISS. Conclui-se então que a guerra fiscal persistirá por muito tempo, tendo como objetivo principal a obtenção de receita para seu município em questão.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, O. P. **LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em 15 de Setembro de 2017.
- BRASIL, O. P. **Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário nos Municípios.** 25/10/1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em 15 de Novembro de 2017
- EDUCAÇÃO. **Principais Impostos federais, estaduais e municipais. 2015.** Disponível em: <<https://www.educacao.cc/financeira/principais-impostos-federais-estaduais-e-municipais/>> acessado em 30/06/2018.
- FABRETTI, Lúdio Camargo. **Código Tributário Nacional: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.** 8 Ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- G1. **Carga tributária foi de 35,13% do PIB em 2010.** 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2011/03/carga-tributaria-foi-de-3513-do-pib-em-2010-diz-instituto.html>> 2010 Acesso em Dezembro 2017.
- IBPT. **Impostômetro: Brasil atinge marca de R\$ 1,5 trilhão em pagamento de impostos.** 2017. Disponível em: < <https://ibpt.com.br/noticia/2623/Impostometro-Brasil-atinge-marca-de-R-1-5-trilhao-em-pagamento-de-impuestos>> Acesso em 13 de Abril de 2018.
- LONGEN, Márcia Zilá. O ISSQN e o conflito entre municípios. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2185, 25 jun. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13046>>. Acesso em 10 de janeiro de 2018.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. **ISS uma Proposta para Terminar a Guerra Fiscal.** Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 2011. Disponível em < <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=31668>> Acessado em 02 de outubro. de 2017.
- PEQUISAS. **As diferenças entre pesquisa descritiva, exploratória e explicativa.** 2012. Disponível em: < <http://posgraduando.com/diferencas-pesquisa-descritiva-exploratoria-explicativa/>> Acesso em 13 de Agosto de 2018.
- RODRIGUÊS, Lívia B. **Pesquisa Bibliográfica.** 2010. Disponível em: <<http://oici.blogspot.com>> em 25/06/2015. Acessado em 01 de Julho de 2018.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Luca Pacioli: um mestre do renascimento.** –2. Ed., rev. e amp. – Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2004.
- SILVA, S. C. **Incidência do ISSQN no local da prestação de serviços.** 2010. Disponível em: <<http://fiscaldetributos.blogspot.com.br/2010/07/incidencia-do-issqn-no-local-da.html>> Acesso em 13 de Setembro de 2017.
- SÓ CONTABILIDADE. **Virtuous Tecnologia da Informação.** 2007. Disponível em: <<http://socontabilidade.com.br/conteudo/conceito.php>> acessado em 30/06/2018.
- YOSHIKI, Ichihara. **Direito Tributário: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;** 17 Ed. São Paulo: Atlas, 2011.